



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2887/15-CONSUN, 16 de Setembro de 2015.

EMENTA: Regulamenta a Utilização do Nome Social em Cumprimento da Legislação por Estudantes, Servidores Técnico-Administrativos e Docentes na Universidade do Estado do Pará – UEPA.

- Considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);
- Considerando as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;
- Considerando o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";
- Considerando o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT;
- Considerando as resoluções da Conferência Nacional de Educação - Conae 2010 quanto ao gênero e a diversidade sexual;
- Considerando a Portaria Nº 1.612, de 18/11/2011, do Ministério da Educação e Cultura e a Portaria Nº 233, de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

- Considerando a promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs), na Universidade do Estado do Pará (UEPA).

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica assegurado o uso do nome social aos estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade do Estado do Pará – UEPA, Gays, Lésbicas, Transgêneros, Transexuais, Travestis e Bissexuais.

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Resolução, o nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e é reconhecida, identificada e denominada na sociedade, na medida em que seu nome oficial não reflete sua identidade de gênero e possa imputar-lhe potenciais constrangimentos.

Art. 2º - Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - Cadastro de dados e informações de uso social;
- II - Comunicações internas de uso social;
- III - Endereço de correio eletrônico;
- IV - Identificação funcional de uso interno da Universidade (crachá);
- V - Carteira de Estudante;
- VI - Frequência;
- VII - Lista de ramais da Universidade; e
- VIII - Nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV e V o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso da identificação funcional e da Carteira de Estudante.

§ 2º A pessoa interessada indicará o nome social que corresponda a sua identidade de gênero, no momento do preenchimento do cadastro ou da matrícula.

§ 3º Os agentes públicos e a comunidade acadêmica deverão tratar a pessoa pelo nome social indicado.

§ 4.º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Nos Diplomas, Históricos escolares, certificados, certidões, atas e outros documentos oficiais serão emitidos apenas com o nome civil, sem menção ao nome social.

Art 4º - Na Solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada utilizando, na cerimônia, o nome social, devendo constar o nome civil na respectiva ata.

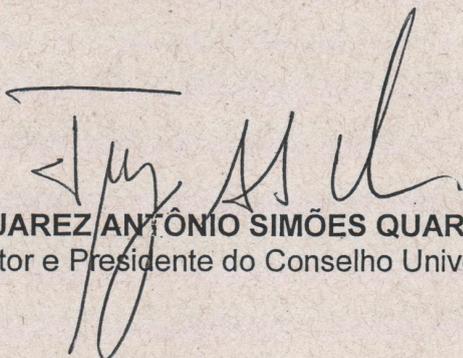
Art. 5º - O uso do nome social requerido pelo estudante constará nos diários de classe para controle da frequência às aulas, juntamente com o nome civil (ou acompanhado do nome civil).

§ 1.º Esta Resolução terá um período máximo de 02 (dois) anos para cumprimento do disposto.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Diretoria de Controle Acadêmica (DCA).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de Setembro de 2015.


JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário